



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Reformas Econômicas
Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação

Nota Informativa SEI nº 2350/2026/MF

INTERESSADO(S): Secretaria-Executiva. Assessoria Especial

ASSUNTO: Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se do Despacho (63880567), da Secretaria-Executiva, que menciona a proximidade do encerramento da vigência do prazo da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, que fixou a alíquota de 12% do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM pelo prazo de 60 dias, a contar de sua entrada em vigor em 10 de julho de 2026.
2. O mencionado despacho solicita manifestação desta Secretaria quanto à conveniência e à oportunidade da prorrogação do Imposto de Exportação. Salienta-se que foi solicitada urgência na análise da matéria.

INFORMAÇÕES:

3. O Imposto de Exportação em análise foi instituído pela Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, em contexto de choque geopolítico decorrente do conflito entre os Estados Unidos e o Irã, com efeitos sobre a produção, as rotas de escoamento, os preços internacionais do petróleo e a disponibilidade de derivados. Posteriormente, a Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, preservou a incidência da alíquota de 12% sobre os óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos classificados na posição 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM pelo prazo de 60 dias, a contar de 10 de julho de 2026.
4. A Resolução Gecex nº 938, de 2026, representou, portanto, a continuidade da medida regulatória iniciada pela Medida Provisória nº 1.340, de 2026, e não a inauguração de nova intervenção no mercado. A avaliação de seus efeitos deve considerar o período de incidência do Imposto de Exportação desde março de 2026, sem prejuízo de que alterações na base normativa, no cenário internacional e nas condições de mercado sejam consideradas na interpretação dos dados.
5. O Imposto de Exportação possui função regulatória e foi utilizado, no caso concreto, como instrumento temporário de resposta a choque geopolítico no mercado internacional de energia. A medida altera os incentivos relativos entre a exportação de petróleo bruto e sua destinação ao mercado doméstico, com o objetivo de preservar condições adequadas de oferta de matéria-prima ao parque nacional de refino e reduzir riscos relacionados ao abastecimento interno de derivados.

6. A relevância regulatória da segurança do abastecimento decorre dos efeitos sistêmicos que uma insuficiência de combustíveis pode produzir sobre transporte, logística, produção industrial, agropecuária, comércio e prestação de serviços. A crise decorrente da paralisação dos caminhoneiros em 2018 ilustra os custos econômicos associados a interrupções significativas na distribuição de combustíveis e de outros insumos essenciais.

7. Naquela ocasião, o setor de combustíveis sofreu com o bloqueio de estradas, o que impediu os caminhões-tanque de carregarem e entregarem derivados de petróleo, provocando desabastecimento generalizado em postos de todo o país, filas gigantescas e prejuízos bilionários às distribuidoras, além do efeito em cascata em outras atividades que esperavam matérias-primas e produtos essenciais, como alimentos, que acabaram desabastecidos. Estimativas apontam que os 11 dias de paralisação custaram aproximadamente R\$ 15 bilhões ao País, na época.

8. O risco geopolítico que motivou a adoção da medida não se dissipou. O Relatório do Mercado de Petróleo de agosto de 2026 da Agência Internacional de Energia – IEA informa que a oferta mundial de petróleo em julho permaneceu 6,3 milhões de barris por dia abaixo do nível observado um ano antes, com 8,3 milhões de barris por dia da produção do Golfo ainda interrompidos. A Agência também reduziu em 1,7 milhão de barris por dia sua projeção de oferta para o terceiro trimestre em relação ao relatório anterior e estima queda média de 4,3 milhões de barris por dia na oferta mundial em 2026.

9. A IEA registrou, ainda, redução de 69 milhões de barris nos estoques globais observados em julho e queda acumulada de aproximadamente 410 milhões de barris desde o início do conflito. Segundo o relatório, a persistência das restrições às exportações do Golfo, as interrupções no Mar Cáspio, os ataques a refinarias russas e os problemas logísticos nas rotas de transporte de energia mantêm o mercado exposto a deteriorações adicionais.

10. A Administração de Informação de Energia dos Estados Unidos – EIA estimou que o volume de petróleo e outros líquidos transportados pelo Estreito de Ormuz caiu de 21,6 milhões de barris por dia no quarto trimestre de 2025 para 4,9 milhões de barris por dia no segundo trimestre de 2026. A Agência também registrou que o Brent oscilou entre US\$ 69 por barril em 2 de julho e US\$ 105 por barril em 23 de julho, em resposta às mudanças nas expectativas sobre a reabertura do Estreito de Ormuz e aos ataques contra rotas marítimas alternativas.

11. Em agosto, o mercado internacional permaneceu volátil. Em 10 de agosto, o Brent encerrou o dia em US\$ 87,72 por barril, após alta de aproximadamente 5%, em meio ao aumento das dúvidas sobre eventual acordo para normalização do tráfego pelo Estreito de Ormuz. Em 12 de agosto, a referência internacional era negociada em torno de US\$ 89,22 por barril, após ataques a embarcações no Mar Vermelho e no Golfo de Omã elevarem novamente as preocupações com as rotas globais de transporte de energia.

12. A volatilidade permaneceu elevada na segunda metade de agosto. Em 24 de agosto de 2026, o contrato futuro de Brent com vencimento em outubro encerrou a US\$ 92,17 por barril. Durante a sessão de 25 de agosto, o mesmo contrato chegou a ser negociado em torno de US\$ 88,48 por barril, queda próxima de 4% em relação ao ajuste anterior. A amplitude dessas variações, somada à oscilação entre aproximadamente US\$ 69 e US\$ 105 por barril observada em julho, evidencia a elevada sensibilidade do mercado às expectativas sobre oferta, rotas de transporte e evolução do conflito.

13. A curva futura do Brent permanece indicando preços mais elevados nos contratos de vencimento próximo e redução progressiva nos vencimentos posteriores. Em 25 de agosto, os contratos para outubro e dezembro de 2026 eram negociados em torno de US\$ 88,48 e US\$ 85,04 por barril, respectivamente, enquanto os vencimentos de junho e dezembro de 2027 se situavam próximos de US\$ 79,06 e US\$ 75,90 por barril.

14. Essa configuração sinaliza valorização da disponibilidade imediata de petróleo e persistência de restrições no curto prazo, combinadas à expectativa de recuperação gradual da oferta nos horizontes posteriores. A EIA projeta preço médio do Brent próximo de US\$ 85 por barril no terceiro trimestre de 2026 e redução para média de US\$ 69 por barril em 2027, condicionada à recuperação da produção do Oriente Médio e à recomposição dos estoques. A curva e as projeções não indicam data objetiva para normalização, mas reforçam a elevada incerteza e necessidade de monitoramento contínuo do mercado.

15. O mercado de derivados apresenta pressão ainda mais acentuada. A IEA informa que o processamento global das refinarias permaneceu, em julho, aproximadamente 5 milhões de barris por dia abaixo do nível observado um ano antes. A restrição às exportações de derivados do Oriente Médio e os ataques a refinarias russas contribuíram para reduzir a disponibilidade de combustíveis, elevar as margens de refino e apertar os mercados de destilados médios, particularmente diesel, gasóleo e querosene de aviação.

16. Esse comportamento demonstra que o risco internacional não está restrito ao preço ou à disponibilidade do petróleo bruto. A capacidade de processamento, a oferta de derivados e as condições logísticas de transporte passaram a constituir fatores centrais para a segurança do abastecimento. Nesse contexto, a disponibilidade doméstica de petróleo para o parque nacional de refino permanece relevante, embora o Imposto de Exportação não substitua outras medidas específicas de monitoramento da produção, das importações, dos estoques e da oferta de derivados.

17. Os dados estatísticos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP sinalizam que, durante o período de incidência do Imposto de Exportação, ocorreram movimentos compatíveis com sua finalidade regulatória. Houve aumento do processamento de petróleo nas refinarias nacionais, redução das importações de petróleo, crescimento da produção doméstica de derivados e, no caso do óleo diesel, expansão simultânea da produção e das vendas internas, acompanhada de redução das importações e estabilidade das exportações.

18. Entre janeiro e junho de 2026, o volume de petróleo processado nas refinarias nacionais alcançou 377,3 milhões de barris, ante 355,4 milhões de barris no mesmo período de 2025, crescimento de aproximadamente 6,2%. Considerado também o mês de julho, o processamento acumulado atingiu 442,5 milhões de barris, ante 416,5 milhões de barris entre janeiro e julho de 2025, mantendo crescimento de 6,2%.

Mês	2025, milhões de barris	2026, milhões de barris	Variação
Janeiro	61,2	60,6	-0,9%
Fevereiro	54,5	57,2	+5,0%
Março	62,1	64,9	+4,5%
Abril	58,1	65,4	+12,5%
Maiο	59,7	66,3	+11,1%
Junho	59,7	62,7	+5,1%
Julho	61,1	65,3	+6,8%
Janeiro a julho	416,5	442,5	+6,2%

19. O aumento do processamento foi acompanhado de redução das importações de petróleo. Entre janeiro e junho de 2026, foram importados 37,8 milhões de barris, ante 43,7 milhões de barris no mesmo período de 2025, redução de 13,5%. A combinação de maior processamento e menor importação é compatível com maior utilização de petróleo nacional pelas refinarias brasileiras.

Mês	2025, milhões de barris	2026, milhões de barris	Variação
Janeiro	8,1	5,1	-37,6%
Fevereiro	5,8	7,4	+27,9%
Março	7,7	9,1	+18,0%
Abril	6,9	6,4	-7,1%
Maiο	7,4	3,2	-56,8%
Junho	7,9	6,7	-14,7%

Mês	2025, milhões de barris	2026, milhões de barris	Variação
Janeiro a junho	43,7	37,8	-13,5%

20. A partir das séries disponíveis, é possível obter uma estimativa indicativa da quantidade de petróleo nacional processada pelas refinarias brasileiras. Para esse fim, subtrai-se do processamento total o volume de petróleo importado no mesmo período. Por essa aproximação, o volume de petróleo doméstico destinado ao refino teria aumentado de aproximadamente 311,7 milhões de barris entre janeiro e junho de 2025 para 339,5 milhões de barris no mesmo período de 2026, crescimento de cerca de 8,9%.

21. A estimativa deve ser interpretada em conjunto com as diferenças temporais entre importação e processamento e com a variação dos estoques. Ainda assim, a combinação entre aumento do processamento total e redução das importações de petróleo indica que o crescimento da atividade das refinarias foi atendido, em maior medida, pela oferta nacional de petróleo.

22. O aumento do processamento foi acompanhado de crescimento da produção nacional de derivados. Entre janeiro e junho de 2026, a produção total dos derivados registrados pela ANP aumentou aproximadamente 2,9% em relação ao mesmo período de 2025. O crescimento foi particularmente relevante na produção de óleo diesel, de 7,1%; querosene de aviação, de 10,5%; GLP, de 3,9%; nafta, de 13,2%; óleo combustível, de 3,6%; e coque, de 6,6%.

Derivado	2025, milhões de m³	2026, milhões de m³	Variação
Óleo diesel	23,0	24,6	+7,1%
Gasolina A	15,7	14,6	-7,1%
Óleo combustível	8,9	9,2	+3,6%
GLP	3,7	3,9	+3,9%
QAV	3,0	3,3	+10,5%
Nafta	2,8	3,1	+13,2%
Coque	2,3	2,4	+6,6%

23. O comportamento do óleo diesel apresenta o sinal mais consistente de ampliação da contribuição da produção nacional ao abastecimento interno. Entre janeiro e junho de 2026, a produção nacional de diesel alcançou 24,6 milhões de metros cúbicos, crescimento de 7,1% em relação ao mesmo período de 2025. No mesmo intervalo, as vendas de diesel B aumentaram 1,7%, enquanto as importações de diesel A diminuíram 11,7% e as exportações permaneceram praticamente estáveis, com redução de 0,2%.

24. A combinação desses indicadores mostra que a redução das importações de diesel não decorreu de retração do mercado doméstico. Ao contrário, houve crescimento das vendas internas, atendido por maior produção nacional e sem aumento das exportações do produto. Em junho de 2026, especificamente, as vendas de diesel B cresceram 1,7% em relação ao mesmo mês de 2025, enquanto as importações de diesel A recuaram 55,3%, e a participação do produto importado nas vendas nacionais diminuiu de 26,65% para 11,86%.

25. Os demais derivados apresentaram comportamentos distintos. A produção de querosene de aviação cresceu 10,5%, com variações reduzidas nas importações e exportações, enquanto a produção de GLP aumentou 3,9%, acompanhada de redução das importações e das exportações. Por outro lado, a produção nacional de gasolina A diminuiu 7,1%, ao mesmo tempo que as vendas de gasolina C cresceram 5,6% e as importações de gasolina A aumentaram 57,4%. As exportações de gasolina A permaneceram praticamente estáveis.

26. As exportações agregadas de derivados cresceram 4,7% no primeiro semestre de 2026. Esse aumento, contudo, não decorreu de expansão relevante das vendas externas dos principais combustíveis líquidos destinados ao mercado doméstico. Aproximadamente 92% do crescimento líquido das exportações esteve concentrado em nafta e coque. As exportações de diesel recuaram 0,2%, enquanto as de querosene de aviação e gasolina A aumentaram apenas 0,5% e 0,1%, respectivamente.

27. A divulgação oficial da Petrobras sobre o segundo trimestre de 2026 converge com os dados da ANP. A companhia informou Fator de Utilização do parque de refino de aproximadamente 101%, produção de derivados de cerca de 1,9 milhão de barris por dia, crescimento de 5,6% em relação ao primeiro trimestre e redução de 40% das importações de derivados frente ao trimestre anterior.

28. Considerados em conjunto, os dados indicam que o período de incidência do Imposto de Exportação foi acompanhado de maior processamento de petróleo nacional e expansão da produção de derivados. O sinal mais claro aparece no mercado de diesel, no qual a maior produção doméstica permitiu atender vendas crescentes com menor volume importado e sem expansão das exportações.

29. Embora não seja possível atribuir isoladamente ao Imposto de Exportação todos os movimentos observados, a combinação de maior processamento, maior utilização de petróleo nacional, redução das importações de petróleo e derivados e elevada utilização do parque de refino sinaliza que a medida está operando na direção de sua finalidade regulatória.

30. Ao mesmo tempo em que o processamento doméstico aumentou, a produção nacional de petróleo manteve trajetória de forte expansão. Entre janeiro e junho de 2026, a produção alcançou 765,7 milhões de barris, ante 652,6 milhões de barris no mesmo período de 2025, crescimento de 17,3%.

Mês	2025, milhões de barris	2026, milhões de barris	Variação
Janeiro	106,9	122,6	+14,6%
Fevereiro	97,7	113,7	+16,4%
Março	112,2	131,7	+17,3%
Abril	109,0	130,2	+19,5%
Maiο	114,1	133,3	+16,9%
Junho	112,7	134,2	+19,1%
Janeiro a junho	652,6	765,7	+17,3%

31. As exportações também cresceram. Foram exportados aproximadamente 365,8 milhões de barris entre janeiro e junho de 2026, ante 328,4 milhões no mesmo período de 2025, aumento de 11,4%. A receita bruta de exportação passou de aproximadamente US\$ 21,7 bilhões para US\$ 27,9 bilhões, crescimento de 28,9%. O aumento das exportações sinaliza que a majoração do preço internacional foi mais do que suficiente para compensar a incidência do Imposto de Exportação, em termos de resultado para a indústria.

Mês	2025, milhões de barris	2026, milhões de barris	Variação
Janeiro	66,7	71,2	+6,7%
Fevereiro	30,6	64,4	+110,3%
Março	41,2	72,3	+75,6%
Abril	65,3	58,2	-10,8%
Maiο	67,7	39,0	-42,4%
Junho	56,8	60,6	+6,8%
Janeiro a junho	328,4	365,8	+11,4%

32. A expansão simultânea da produção, do processamento e das exportações demonstra que o aumento da oferta nacional foi suficiente, no período analisado, para ampliar tanto o abastecimento das refinarias brasileiras quanto as vendas externas. Os dados não indicam que a incidência do Imposto de Exportação tenha inviabilizado ou produzido retração agregada das exportações.

33. A continuidade e a expansão da produção constituem também informações relevantes para avaliar os efeitos econômicos da medida. Caso a incidência do Imposto de Exportação tivesse tornado antieconômica a operação de determinados campos, seria esperado que os agentes, conforme suas condições contratuais, operacionais e regulatórias, reduzissem investimentos marginais, postergassem intervenções, ajustassem o ritmo de produção ou, em situações extremas, interrompessem operações cuja receita esperada deixasse de cobrir os custos relevantes.

34. Os dados observados apontam em sentido oposto. A produção nacional cresceu em todos os meses do primeiro semestre de 2026 na comparação anual, com taxas entre 14,6% e 19,5%. A expansão não demonstra ausência de custo econômico decorrente do imposto, mas sinaliza que a alíquota de 12% não retirou a atratividade econômica das operações em nível suficiente para provocar retração da atividade de exploração e produção no curto prazo.

35. A atratividade da produção brasileira pode ser reforçada, no atual cenário, pela posição relativa do País no mercado internacional. Os campos produtores brasileiros estão afastados das áreas diretamente afetadas pelo conflito no Oriente Médio e não dependem da passagem pelo Estreito de Ormuz para o escoamento de sua produção. Em comparação com alternativas sujeitas a interrupções de produção, bloqueios, ataques a embarcações ou restrições severas de transporte, a produção brasileira apresenta menor exposição direta aos riscos geopolíticos e logísticos que afetam parte significativa da oferta mundial.

36. Essa vantagem relativa não elimina os riscos próprios da produção offshore ou do comércio internacional, mas pode contribuir para preservar o interesse econômico na produção e exportação de petróleo brasileiro mesmo durante a incidência do Imposto de Exportação. Nesse contexto, ativos de baixo custo, elevada produtividade e menor exposição geopolítica podem continuar competitivos no mercado internacional após a aplicação da alíquota de 12%.

37. As divulgações de resultados das principais empresas produtoras de petróleo no Brasil também não indicam efeitos desproporcionalmente gravosos decorrentes da medida. Embora algumas companhias reconheçam impactos financeiros associados ao Imposto de Exportação, os resultados do segundo trimestre mostram expansão da produção, manutenção de margens elevadas, crescimento de receitas e continuidade dos investimentos.

38. A PRIO informou produção média recorde de 172 mil barris por dia no segundo trimestre de 2026, crescimento de 72% em relação ao mesmo período de 2025. As vendas alcançaram 15,3 milhões de barris, aumento de 87%. A companhia também registrou redução de 36% no custo de extração, para US\$ 8,9 por barril, receita líquida de aproximadamente US\$ 1,2 bilhão, EBITDA ajustado de US\$ 879 milhões e lucro líquido de US\$ 413 milhões.

39. A PRIO registrou US\$ 114 milhões a título de impostos sobre vendas internas e exportações e afirmou que a incidência do Imposto de Exportação limitou parcialmente a captura da valorização internacional do petróleo. Não obstante, o EBITDA ajustado cresceu 218% e o lucro líquido aumentou 169% em relação ao segundo trimestre de 2025. A companhia manteve o desenvolvimento de Wahoo, Frade e Peregrino, reduziu seu endividamento líquido e informou produção superior a 196 mil barris por dia em julho.

40. A Petrobras registrou impacto de US\$ 965 milhões relativo ao Imposto de Exportação no segundo trimestre de 2026. No mesmo período, a companhia apresentou receita de US\$ 33,6 bilhões, EBITDA ajustado de US\$ 18,6 bilhões, lucro líquido de US\$ 10,4 bilhões e fluxo de caixa operacional de US\$ 12,3 bilhões. A produção própria de óleo e gás alcançou 3,34 milhões de barris de óleo equivalente por dia, crescimento de 14,1% em relação ao segundo trimestre de 2025.

41. No segmento de Exploração e Produção da Petrobras, o EBITDA ajustado cresceu 77% e a margem EBITDA passou de 62% para 70% em comparação com o segundo trimestre de 2025. As

exportações de petróleo atingiram 996 mil barris por dia, crescimento de 44,3% na comparação anual. Os investimentos consolidados alcançaram US\$ 5,3 bilhões no trimestre e US\$ 10,4 bilhões no primeiro semestre, com crescimento anual de 19,6% e 22,5%, respectivamente.

42. A Shell informou ter alcançado novo recorde de produção no Brasil no segundo trimestre de 2026. A companhia citou o desempenho brasileiro como um dos fatores responsáveis pelos fortes resultados operacionais do período. Globalmente, o segmento de Exploração e Produção apresentou resultado ajustado de US\$ 3,5 bilhões e fluxo de caixa operacional de US\$ 6,8 bilhões, enquanto a previsão de investimentos para 2026 foi mantida entre US\$ 24 bilhões e US\$ 26 bilhões.

43. A TotalEnergies informou produção global de óleo e gás de 2,395 milhões de barris de óleo equivalente por dia no segundo trimestre de 2026, com crescimento orgânico superior a 4% em relação ao ano anterior. A companhia identificou expressamente o avanço dos projetos Mero 4 e Lapa Sudoeste, no Brasil, entre os principais vetores desse crescimento. O segmento de Exploração e Produção apresentou resultado operacional ajustado de US\$ 3,2 bilhões e fluxo de caixa de US\$ 5,8 bilhões, com custo operacional do upstream mantido em aproximadamente US\$ 5 por barril de óleo equivalente.

44. A Equinor registrou crescimento de 3% em sua produção global no segundo trimestre de 2026. Em seu segmento internacional, a produção aumentou 4%, com contribuição do campo de Bacalhau, no Brasil. O resultado foi parcialmente compensado por dificuldades operacionais no campo de Roncador. A companhia apresentou resultado operacional ajustado de US\$ 11,5 bilhões e fluxo de caixa operacional após impostos de US\$ 7,7 bilhões.

45. A Galp informou produção de aproximadamente 127 mil barris de óleo equivalente por dia no segundo trimestre de 2026, crescimento de cerca de 12% em relação ao mesmo período de 2025, com contribuição do avanço de Bacalhau e do desempenho dos demais ativos brasileiros. O EBITDA ajustado do segmento de Exploração e Produção alcançou € 700 milhões, crescimento de aproximadamente 73% na comparação anual. A companhia também elevou sua projeção de produção para 2026 para aproximadamente 130 mil barris de óleo equivalente por dia.

46. As divulgações corporativas não permitem concluir que o Imposto de Exportação seja economicamente neutro. PRIO e Petrobras reconheceram impacto financeiro relevante, e as demais companhias não divulgaram separadamente o valor suportado por suas operações brasileiras. As informações disponíveis indicam, contudo, que a alíquota de 12% não foi acompanhada de retração generalizada da produção, interrupção de projetos ou deterioração material da rentabilidade e da geração de caixa das principais empresas produtoras.

47. A convergência entre as informações corporativas e os dados agregados da ANP reforça essa avaliação. Petrobras, PRIO, Shell, TotalEnergies, Equinor e Galp registraram expansão da produção ou avanço de projetos brasileiros, enquanto os dados nacionais apontam crescimento de 17,3% da produção no primeiro semestre. Essas informações sinalizam que as operações de exploração e produção no Brasil permaneceram economicamente atrativas durante a incidência da alíquota de 12%.

48. Os elementos coletados não indicam necessidade de majoração da alíquota. A medida já apresenta efeitos compatíveis com sua finalidade regulatória, observados no aumento do processamento doméstico, na maior utilização aparente de petróleo nacional pelas refinarias e na redução das importações de petróleo e de derivados.

49. Nesse contexto, uma elevação adicional do Imposto de Exportação poderia ampliar o ônus sobre os produtores sem assegurar aumento proporcional da produção doméstica de derivados. A manutenção da alíquota de 12% mostra-se suficiente, à luz das informações disponíveis, para preservar o incentivo regulatório pretendido sem ampliar desnecessariamente a intensidade da intervenção.

50. A evolução do cenário internacional não permite estabelecer, de forma objetiva, o momento em que deixarão de estar presentes as condições que justificaram a adoção do Imposto de Exportação. A duração necessária da medida está condicionada ao comportamento do mercado internacional de petróleo e derivados, à normalização das rotas de escoamento, à recomposição dos estoques e à redução dos riscos geopolíticos e logísticos, variáveis sujeitas a alterações relevantes em curto espaço de tempo.

51. Essa incerteza recomenda que a medida permaneça temporária, sem que isso implique alterações excessivamente frequentes de sua vigência ou de sua alíquota. Mudanças sucessivas em intervalos reduzidos podem dificultar o planejamento das operações de produção, comercialização, transporte, refino e exportação, cujas decisões são tomadas com antecedência e envolvem compromissos contratuais e logísticos. A definição prévia de período razoável de vigência contribui, assim, para a estabilidade regulatória e para a previsibilidade das condições aplicáveis aos agentes.

52. Nesse contexto, o prazo adicional de 60 dias apresentar-se-ia como horizonte compatível com a natureza temporária da medida e com a necessidade de preservar previsibilidade regulatória. O período fornece aos agentes referência temporal conhecida para a organização de suas operações e, simultaneamente, evita que a intervenção seja mantida por prazo excessivamente longo sem nova apreciação das condições que a fundamentam.

53. A adoção de prazo inferior poderia submeter os agentes à perspectiva de nova alteração regulatória em intervalo reduzido, sem que existam elementos que indiquem normalização próxima e estável do mercado internacional. Por outro lado, prazo substancialmente superior reduziria a frequência de reexame de uma medida excepcional cuja necessidade depende da permanência de circunstâncias econômicas, geopolíticas e logísticas sujeitas a rápida evolução.

54. A fixação do prazo de 60 dias não pressupõe que o cenário de incerteza necessariamente perdurará durante todo o período, nem que estará normalizado ao seu término. Trata-se de horizonte regulatório destinado a conferir estabilidade à medida e previsibilidade aos agentes, preservada a possibilidade de revisão pelas autoridades competentes diante de mudança relevante nas condições de mercado.

55. Independentemente do prazo formal adotado, o cenário deverá ser acompanhado continuamente. A eventual apresentação de nova manifestação deverá considerar, em especial, a normalização do Estreito de Ormuz e das demais rotas de transporte, a recuperação dos estoques globais, o comportamento dos preços e das margens internacionais de derivados, a utilização do parque nacional de refino, o balanço de oferta e demanda de diesel e a evolução da produção, do processamento e dos fluxos brasileiros de comércio exterior.

56. A conveniência e a oportunidade da manutenção do Imposto de Exportação constituem juízos de natureza eminentemente política, a serem exercidos pelas autoridades competentes diante das circunstâncias econômicas, geopolíticas e institucionais. As informações apresentadas nesta Nota sinalizam a viabilidade técnica da manutenção da alíquota de 12% por mais 60 dias, prazo que concilia a continuidade da medida, seu caráter temporário e a necessidade de conferir estabilidade regulatória e previsibilidade aos agentes, sem prejuízo de eventual decisão diversa pelas instâncias competentes.

CONCLUSÃO:

57. De início, faz-se mister reconhecer que a decisão quanto à conveniência e à oportunidade da edição de eventual nova Resolução Gecex, incluindo prazos e alíquotas, faz parte do juízo político-administrativo próprio das autoridades superiores, que não se vinculam às propostas técnicas apresentadas, especialmente em contexto de elevada incerteza, onde a avaliação subjetiva dos riscos e benefícios da ação administrativa supera, em importância, as avaliações objetivas próprias das áreas técnicas.

58. Neste sentido, o objetivo desta Nota Informativa é apresentar informações sobre os mercados afetados por eventual nova medida, de modo a permitir a deliberação esclarecida pelas autoridades competentes.

59. As informações coletadas sinalizam que o Imposto de Exportação vem operando em direção compatível com sua finalidade regulatória. Durante o período de incidência da medida, verificaram-se aumento do processamento de petróleo nas refinarias nacionais, redução das importações de petróleo e de derivados e maior utilização aparente de petróleo nacional pelo parque de refino.

60. Simultaneamente, a produção e as exportações de petróleo mantiveram trajetória de expansão. Os dados da ANP e as divulgações de resultados das principais empresas produtoras não indicam que a alíquota de 12% tenha comprometido materialmente a atratividade econômica das operações de

exploração e produção, a continuidade dos projetos, a geração de caixa ou a expansão da oferta no curto prazo.

61. Assim, retomando o questionamento presente no Despacho 63880567 "quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação do Imposto de Exportação por período adicional de 60 a 90 dias", tendo em vista que o cenário internacional permanece marcado por elevada volatilidade, restrições logísticas e incerteza quanto à normalização da oferta de petróleo e derivados, as informações apresentadas nesta manifestação suportariam, sob a ótica técnica, a manutenção da alíquota vigente por mais 60 dias, acompanhada de reavaliação periódica das condições de mercado.

62. Quanto à "adequação da alíquota atualmente vigente de 12%, inclusive quanto à eventual conveniência de sua majoração", não se identificam razões técnicas para a majoração da alíquota. A medida já apresenta efeitos regulatórios compatíveis com sua finalidade, enquanto o parque nacional de refino opera em patamar elevado, circunstância que limita o efeito adicional que poderia decorrer de maior disponibilidade doméstica de petróleo bruto.

63. Não havendo mais o que relatar, sugere-se o encaminhamento desta nota à Secretaria-Executiva, em resposta ao Despacho 63880567.

Documento assinado eletronicamente

LEILA PRZYTYK

Coordenadora-Geral de Energia e Mineração

Documento assinado eletronicamente

MAURO RODRIGUES SANJAD

Subsecretário de Acompanhamento Econômico e Regulação substituto

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário Executivo.

Documento assinado eletronicamente

REGIS ANDERSON DUDENA

Secretário de Reformas Econômicas



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Coordenador(a)-Geral**, em 25/08/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rodrigues Sanjad, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 25/08/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Anderson Dudena, Secretário(a)**, em 25/08/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Processo nº 19995.010603/2026-30.

SEI nº 63881285